

que chamão o Rio Verde, mas como foi logo rendido assim ficou tudo sem haver quem disso se lembrasse, e não sei que caminho levou a Ordem.

Desta sorte não ha devizão mais genuina que a do Rio grande, porque sendo pelo Cachambú, ou pela Mantiqueira, havendo descubertos de Ouro se povoão os Certões, e havendo duvidas em que altura ficão por força se seguem contentas em huma, e outra jurisdição Ecclesiastica, o que se evita sendo a demarcação pela paragem que Vmce. me diz assignão as bullas, e não por outra parte, porque pela Serra da Mantiqueira correndo para o Poente se achão as Minas de Itajubá dominadas por S. Paulo, outras para o Norte, que he Sapocahy, e Campanha do Rio Verde, e segue-se hum grande vão de Certão entre estes, e aquellas, em que andão bandeiras de S. Paulo até o mesmo Rio grande, que he Certão que chega a Mogyuaçú.

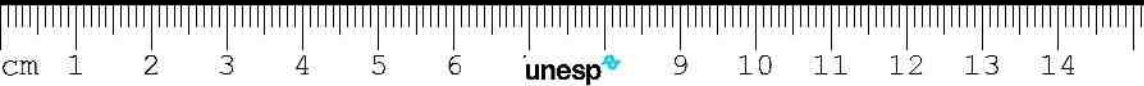
Isto he o que posso dizer a Vmce. que Deos Guarde muitos annos. Campanha do Rio Verde, 10 de Janeiro de 1747. De Vmce. Amgo. Venerador, *João Roiz de Amorim*.

3—CERTIDÃO DA POSSE DA IGREJA DE ITAJUBÁ, 1766

Senhores Officiaes da Camara:—Diz o Procurador da Mitra deste Bispado de São Paulo que para certos requerimentos que tem a bem da mesma me hé precisa huma atestação de Vmcês. pela qual conste que os primeiros moradores do Itajubá sempre forão subditos deste Bispado, tendo por Parocho no principio da Povoação da Freguezia da Piedade, e depois de se erigir Capella naquelle lugar, Capellão Curado que foi o primeiro o Rvdo. Antonio da Silveira, e hoje se acha Freguezia provida de Vigario e dividida da da Piedade, sem que em tempo algum fossem os seus moradores sujeitos no Espiritual ao Bispado de Marianna.—Pede a Vmcês. me mandem passar atestação de tudo o que lhes constar ser verdade a respeito do referido em modo que faça fé.—E receberá mercê.

Atestação

Nós Juiz Prezidente, e mais Officiaes que servimos em Camara nesta Villa de Santo Antonio de Guaratingetá este



prezente anno por bem das Ordenações de S. Magestade Fidelíssima que Deos Guarde, etc.—Atestamos e certificamos debayxo do juramento dos nossos Cargos que os moradores do Itajubá sempre forão subditos no Espiritual deste Bispado de S. Paulo, sendo seu Parocho o que era da Freguezia da Piedade, e que erigindo-se Capella naquella Povoação foi seu primeiro Capellão Curado o Rvdo. Antonio da Silveira, e depois se reduzio a dita Capella a Freguezia dividendo-se da da Piedade sem que em tempo algum fossem aquelles moradores subditos no Espiritual ao Bispado de Marianna, mas sim deste de S. Paulo, tanto asim que inda no secular forão pertencentes no seu principio as justiças desta Villa, e por omissão se vem hoje sujeitos as da dita Comarca de S. João de El Rey os ditos Povos da dita Freguezia de Itajubá; tudo atestamos e certificamos, e por nos ser esta pedida a mandamos passar sendo por nós assignada com o Sello que nesta Camara serve. Guaratinguetá em Camara dezanove de Julho de 1766, e eu João Leite da Silva e Escobar Escrivão da Camara que o escrevy.—*Antonio Pereira Leite—Antonio Tourinho—Manoel Pereira Fialho—Mathias Pires de Souza—Manoel José de Araujo.*

4—CARTA DO BISPO DE MARIANNA AO DE S. PAULO, 1757.

Exmo. e Rvmo. Snr.:—A huma carta que tive de V. Ex.^a Rvma. respondi em tres de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco, e como na resposta referi tudo o que se tinha passado na devizão destes dous Bispados pela parte do Sapocahy, hé superfluo agora repetil-o: Hé certo que eu, e V. Ex.^a queremos cada hum o que pertence a sua jurisdicção a qual depende totalmente da Bulla da devizão (*) que suponho V. Ex.^a tem na sua mão como eu tãobem a tenho, a qual determina, e declara se faça a tal devizão por aquella parte do Sapocahy no Eccleziastico pelos lemites da devizão secular, nestes termos só a nós ambos pertence decidir esta materia, evitando disturbios temporaes, e Espirituaes entre

(*) A Bulla *Candor lucis* do Papa Bento XIV de 6 de Dezembro de 1745.

Esta Bulla é frequentemente citada nestes documentos com o titulo de *Motu proprio*. (N. da R.)

